

Análise da prestação de contas do suprimento de fundo sobre a perspectiva da accountability na prefeitura municipal de Viçosa - MG

Anderson de Oliveira Reis (UFJF/GV) - andersonccoufv@gmail.com

Antônio Augusto Brion Cardoso (UFJF - Campus GV) - gutobrion@gmail.com

Tamires Souza Barbosa (Instituição - a informar) - agosto.brion@ufjf.br

Elizangela Lourdes de Castro (UFJF) - elizufjf@gmail.com

Resumo:

Nos atuais parâmetros de gestão pública em que são valorizados a transparência e o controle social, a accountability é vista como instrumento de promoção e fortalecimento dos processos democráticos. Sendo assim, o presente estudo apresenta como objetivo analisar a prestação de contas do suprimento de fundos na Prefeitura Municipal de Viçosa, buscando identificar se a mesma constitui em instrumento de promoção da accountability da gestão pública municipal. Para tanto foi realizada uma pesquisa descritiva e qualitativa com base na análise documental e realização de entrevistas. Como técnica de análise de dados foi utilizado o método de triangulação. Os resultados apontam que na gestão dos recursos de suprimento de fundos os gestores são identificados e responsabilizados por suas ações. Entretanto, não há previsões de sanções em caso de má gestão dos recursos. Dessa forma, conclui-se que a prestação de contas do suprimento de fundos contribui parcialmente como instrumento de promoção da accountability, uma vez que os gestores são identificados e responsabilizado, mas não tem sanções previstas legalmente em caso de ações foras dos parâmetros pré-estabelecidos.

Palavras-chave: *Gestão pública, Accountability, Eficiência, Prefeitura Municipal*

Área temática: *Custos aplicados ao setor público*

Análise da prestação de contas do suprimento de fundo sobre a perspectiva da *accountability* na prefeitura municipal de Viçosa - MG

Resumo:

Nos atuais parâmetros de gestão pública em que são valorizados a transparência e o controle social, a *accountability* é vista como instrumento de promoção e fortalecimento dos processos democráticos. Sendo assim, o presente estudo apresenta como objetivo analisar a prestação de contas do suprimento de fundos na Prefeitura Municipal de Viçosa, buscando identificar se a mesma constitui em instrumento de promoção da *accountability* da gestão pública municipal. Para tanto foi realizada uma pesquisa descritiva e qualitativa com base na análise documental e realização de entrevistas. Como técnica de análise de dados foi utilizado o método de triangulação. Os resultados apontam que na gestão dos recursos de suprimento de fundos os gestores são identificados e responsabilizados por suas ações. Entretanto, não há previsões de sanções em caso de má gestão dos recursos. Dessa forma, conclui-se que a prestação de contas do suprimento de fundos contribui parcialmente como instrumento de promoção da *accountability*, uma vez que os gestores são identificados e responsabilizado, mas não tem sanções previstas legalmente em caso de ações foras dos parâmetros pré-estabelecidos.

Palavras-chaves: Gestão pública, *Accountability*, Eficiência, Prefeitura Municipal.

Área Temática: Custos aplicados ao setor público

1 Introdução

O modelo gerencialista de surgiu na década de 50 na Inglaterra com a evolução da Administração Pública e a partir de 1960 foi aprimorado nos Estados Unidos, sob a denominação de *New Public Management*. Este novo modelo preconizava a revisão do papel do Estado no oferecimento dos serviços públicos e prezava pelo Estado mínimo. Dentro desta nova visão de Administração Pública novos elementos de gestão foram incorporados, dentre eles a eficiência, a competitividade, o planejamento, a transparência, a *accountability* e o controle social (SECCHI, 2009; MOTTA, 2013).

No Brasil, esses novos elementos de gestão, puderam ser observados a partir da constituição de 1988 que instituiu, por exemplo, o Plano Plurianual (PP) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além de um reforço na importância do controle interno nos órgãos públicos, com a instituição de instrumentos de controle social, prevendo as audiências públicas e a instituição de conselhos gestores.

A partir de 1995, com a reforma gerencial de cunho neoliberal, o papel do Estado é revisto no Brasil. Nesta revisão, observa-se o início de um movimento que busca a inserção de elementos de transparência e *accountability* na gestão pública, a palavra de ordem do modelo gerencial é a eficiência (BRESSER-PEREIRA, 2010).

De forma simplista a *accountability* na administração pública pode ser entendida como um processo de avaliação e responsabilização continua dos agentes públicos que gerenciam recursos e atinge tanto aqueles eleitos, nomeados ou os de carreiras, em razão do ônus públicos que lhes é delegado pela sociedade. Sendo assim, os órgãos reguladores devem ser entendidos como ferramentas de fortalecimento das relações entre a população e a gestão pública local, pois buscam garantir que os serviços públicos sejam realizados com eficiência e de forma responsável.

Muitas vezes a administração pública se depara com situações emergenciais, imprevisíveis ou que devido à irrelevância não compensam seguir o processo normal de aplicação. Assim, diante da necessidade de realizar despesas urgentes que dispensam o processo

licitatório, a mesma se utiliza do suprimento de fundos, com o objetivo de atender a realização desses gastos.

De forma geral, as despesas decorrentes da utilização do suprimento de fundos devem ser realizadas com eficiência, eficácia e, principalmente devem priorizar a produtividade, ou seja, visar à maximização dos resultados econômicos produzidos. Dessa forma, diante da entrega de recursos públicos a um servidor para execução de despesas que não se realizam por meio de processos licitatórios, exigem-se mecanismos de controle efetivos que possam garantir a correta aplicação dos recursos de forma a garantir a eficiência e promover a transparência e a *accountability* na gestão pública.

Com base nesta situação, o presente estudo se vê diante da seguinte problemática: A prestação de contas do suprimento de fundos da Prefeitura Municipal de Viçosa constitui em instrumento de promoção da *accountability* da gestão pública municipal?

No intuito de responder a essa questão, o trabalho tem como objetivo analisar a prestação de contas do suprimento de fundos na Prefeitura Municipal de Viçosa, buscando identificar se a mesma constitui em instrumento de *accountability* na gestão pública. Mais especificamente, pretende-se: (i) analisar os dispositivos normativos sobre o suprimento de fundos do município com base nos parâmetros da *accountability*; (ii) identificar se as ações dos gestores públicos ao prestarem contas dos recursos provenientes do suprimento de fundos corroboram para a promoção da *accountability* na gestão pública municipal.

O estudo se justifica a medida que nos atuais parâmetros da administração pública, em que se observa um aumento na demanda por transparência e controle social, a *accountability* se constitui em elemento de promoção e fortalecimento do processo democrático. Sendo assim, estudos voltados para a sua análise são relevantes, pois buscam contribuir para o entendimento das práticas de gestão pública que levam ao desenvolvimento da democracia.

Além disso, estudos com abrangência municipal são importantes pois tratam do ente federativo que está mais próximo da população, de forma que podem perceber mais facilmente os anseios e demandas da sociedade, além de ter maior facilidade em promover a transparência e a *accountability*.

2 Revisão de Literatura

2.1 *Accountability* na Gestão Pública

O termo *accountability* começa a ganhar força no Brasil quando a democracia se torna princípio fundamental do sistema político, após a queda do regime militar. Desde então, o termo está presente na literatura, principalmente no campo de públicas, sendo acompanhado de expressões como controle social, participação, transparência e democracia (MEDEIROS; CRANTSCHANINOV; SILVA, 2013).

Campos (1990) discute sobre a ausência do conceito ou palavra que, no dicionário da língua portuguesa, traduzisse de forma completa o significado de *accountability*. Pinho e Sacramento (2009) ao verificarem se as alterações políticas, sociais e institucionais que ocorreram no Brasil colaboraram para que a tradução da palavra *accountability* e sua inserção na cultura política brasileira, concluíram que apesar dos avanços, ainda há um longo caminho a se percorrer para constituir uma verdadeira cultura de *accountability* no Brasil.

Apesar da falta de consenso sobre o significado do termo, a *accountability* tem sido recorrentemente utilizada na literatura como prestação de contas e responsabilização. De forma geral o conceito de *accountability* significa que governo tem dever de prestar contas à sociedade, devido ao poder que lhe foi designado. No entanto, sua concretização está condicionada a capacidade dos cidadãos para atuar na definição de metas coletivas de sua sociedade (CLAD, 2000; MEDEIROS; CRANTSCHANINOV; SILVA, 2013).

Castro (2010) considera a *accountability* como uma forma de proteção ao cidadão às práticas da má administração e, dessa forma, pode-se relacioná-la diretamente à democracia, pois quanto mais avançado o estágio democrático de uma nação, maior o interesse pela *accountability* que tende a acompanhar os avanços dos valores democráticos, tais como: igualdade, dignidade humana, participação, representatividade.

Esse posicionamento é sustentado pelas discussões de PAES PAULA (2005), quando afirma que:

“[...] cada vez mais, a transparência dos gastos públicos torna-se uma exigência, dado que os agentes do Estado têm a obrigação legal e moral de responder por suas decisões, ações e omissões. Esta obrigação ou responsabilidade tem sido sintetizada no termo *accountability*, que por implicar o acesso do cidadão comum e de qualquer usuário à informação e prestação de conta referente à coisa pública tem sido um conceito chave na moderna Controladoria, servindo, inclusive, de indicador da qualidade das instituições”. (PAES DE PAULA, 2005, p.2)

O'Donnell (1998) ao discutir a *accountability* e poliarquias foi o primeiro autor a tipificar formas de *accountability*. Segundo o autor a *accountability* vertical está relacionada a ações realizadas de forma individual ou por algum tipo de ação organizada e/ou coletiva, com alusão àqueles que ocupam posições em instituições do Estado, eleitos ou não.

Para Lindberg (2013), considerando um modelo de *accountability* ascendente, os cidadãos e organizações sociais são os atores-chave que, depois de incumbirem poder de decisão e discricção a agentes como gestores públicos e políticos, monitoram seu comportamento e responsabilizam-se por seu fracasso ou sucesso no fornecimento de informações e justificativas de suas decisões.

Já a *accountability* horizontal corresponde a existência de agências estatais que têm o direito e o poder legal estabelecidos e estão dispostas e capacitadas para realizar ações, que vão desde a supervisão de rotina a sanções legais ou até impeachment contra ações ou emissões de outros agentes ou agências do Estado que possam ser qualificadas como delituosas (O'DONNELL, 1998).

Muitas vezes, de maneira formal ou informal, a forma de *accountability* horizontal é realizada por profissionais, ou até mesmo pelos pares. O grau de controle é baixo, pois os pares só podem exigir informações sobre segmentos muito estreitos das atividades de seus colegas. As relações são horizontais, concentrando-se como auditorias de proteção da reputação organizacional ou ocupacional (LINDBERG, 2013).

Conforme Lewis (2014) a ênfase na mensuração do desempenho dos serviços de financiamento público aumentou, assim como preocupações sobre a necessidade de demonstrar um uso racional dos fundos, o que aumenta a necessidade instrumento institucionalizados de promoção da *accountability*.

Neste sentido, Bernado, Sedyama e Reis (2015) consideram que o termo *accountability* é composto por três dimensões: identificação, responsabilização e sanção. A identificação remete a possibilidade de se identificar o ator público, agente de determinada ação, e possui relação direta com a transparência; a responsabilização está relacionada a fazer com que o ator público responda por suas ações que desviram do planejado ou da legalidade; e a sanção a possibilidade de repreensão do ator público, caso suas ações apresentem comportamento fora do esperado.

No cotidiano dos órgãos públicos, a estruturação de um controle interno competente para atuar de maneira preventiva, coibindo inconformidades e subsidiando o controle social e, é uma forma de promoção da *accountability* em sua dimensão horizontal. A função de controle pode ser vista como uma ferramenta de gestão para o monitoramento dos gastos, atuando simultaneamente no intuito de garantir a conformidade dos processos com a legislação vigente, a eficiência e efetividade das ações públicas.

2.2. Suprimento de Fundos

O suprimento de fundos foi criado para atender a despesas excepcionais na administração pública. A aplicação dessa modalidade de despesa, está prevista na Lei 4.320/1964, e consiste na entrega de numerário a um servidor para a finalidade de realização de despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação (FERREIRA *et al.*, 2015).

As despesas a serem executadas por meio de adiantamento ou suprimento de fundos deverão estar expressamente definidas em lei municipal, e que o servidor não poderá estar em alcance, tampouco ser responsável por mais de dois adiantamentos (BRASIL, 1964).

Em síntese, o suprimento de fundos refere-se à disponibilização de recursos financeiros a servidor que irá aplicá-lo e depois prestar contas do que foi gasto. Requer prévio empenho e tem-se o registro de despesa antes que ela ocorra, caracterizando assim um adiantamento.

O suprimento de fundos é utilizado para execução de despesa quando não for possível aguardar o seu processamento normal (empenho – liquidação – pagamento) e não puder ser submetida ao procedimento licitatório (dispensa de licitação), em decorrência de sua excepcionalidade, natureza ou urgência. A sua utilização se justifica na medida em que se torna um instrumento de gestão pública válida e necessária para a realização de determinadas despesas, que, pelas suas características, exigem tratamento diferenciado, de forma a agilizar ou adequar à execução da despesa (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2011).

De acordo com Ferreira *et al.* (2015) a diferença entre a execução da despesa por suprimento de fundos e as demais formas de execução de despesas é o empenho feito em nome do servidor, o adiantamento da quantia a ele e a inexistência de obrigatoriedade de licitação. Porém, a realização dessas despesas deve observar os mesmos princípios que regem a Administração Pública – legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência, bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para a Administração Pública. A concessão do Suprimento de Fundos, apesar de ter caráter de excepcionalidade, observa os três estágios da despesa: empenho, liquidação e pagamento.

Por fim, o suprido, o servidor responsável pelo recurso, presta contas dos recursos financeiros utilizados, por exemplo, documentos comprobatórios dos gastos efetivamente realizados e, restituindo aos cofres públicos a parcela não aplicada ou impugnada. Nestes casos, será necessário proceder à devolução dos recursos de forma que a despesa seja anulada – quando de devolução dentro do exercício financeiro – ou registrada como receita orçamentária – se a devolução ocorrer após o encerramento do exercício financeiro.

3. Procedimentos Metodológicos

Trata-se de um estudo descritivo-qualitativo, pois busca descrever se os procedimentos de prestação de contas do suprimento de fundos podem ser considerados instrumento de promoção da *accountability* na prefeitura Municipal de Viçosa por meio da utilização de métodos qualitativos para análise e interpretação de dados. Para Triviños (1987), uma pesquisa descritiva tem como objetivo descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade.

Para análise e interpretação dos dados será utilizada a técnica de triangulação dos dados. A técnica será aplicada neste estudo sob a perspectiva desenvolvida por Webb *et al.* (1996) que a entendem como a obtenção de dados de diferentes fontes e as suas análises, como forma de melhoraria e validade dos resultados.

Para tanto, serão analisados os documentos como leis e decretos que regulamentam a utilização do suprimento de fundos na Prefeitura Municipal de Viçosa. Mais especificamente serão analisados o Decreto nº 4.531 de 2012 e a Lei Municipal nº 1004 de 1994. Além das leis, foram analisados documentos como relatórios de prestação de contas gerados pelos sistemas,

relatórios elaborados pelo controle interno, e outros documentos rotineiros, que permitiram complementar as demais técnicas e verificar a validade dos dados, além de permitir acesso a outras informações.

Após esse levantamento documental foi realizada uma entrevista semiestruturada com as seis secretarias de governo que utilizaram o suprimento de fundos no 1º semestre de 2015, buscando o levantamento de informações e procedimentos relacionados à utilização e a prestação de contas do suprimento de fundos. Como instrumentos de coleta de evidências foram utilizados a entrevista semiestruturada (GIL, 2010), por meio de um formulário semiestruturado que mescla questões de caráter qualitativo e quantitativo, que foi desenvolvido com o objetivo de coletar informações para a elaboração de um levantamento minucioso de dados e informações direcionadas à composição de uma visão geral e avaliação.

A entrevista foi conduzida pelos pesquisadores e realizada pessoalmente com cada secretário. Logo após, foram transcritas as respostas para posterior análise. Como forma de preservar a identidade de cada participante, estes foram identificados por meio de um código, conforme quadro a seguir.

Quadro 1 - Codificação das Entrevistas

Indivíduos	Códigos	Período de realização das entrevistas
Entrevistado 01	E 01	08/2015 – 09/2015
Entrevistado 02	E 02	
Entrevistado 03	E 03	
Entrevistado 04	E 04	
Entrevistado 05	E 05	
Entrevistado 06	E 06	

Fonte: Elaborado pelos autores.

Para facilitar a análise e a organização dos resultados, foram estabelecidas categorias de análise determinadas por meio da revisão da literatura e, por conseguinte, da análise dos dados transcritos das entrevistas, conforme apresentadas no Quadro 2.

Quadro 2 – Categorias das questões do questionário

Categoria	Descrição
Conhecimento sobre o Suprimento de fundos	Busca analisar o que a Lei e o decreto municipal estabelecem como suprimento de fundos e o conhecimento dos atores envolvidos sobre a gestão desse recurso.
Prestação de Contas do Suprimento de Fundos	Busca analisar se a prestação de contas do suprimento de fundos sendo realizada conforme os parâmetros legais e como forma de fortalecimento da <i>accountability</i> na Prefeitura Municipal de Viçosa-MG
Responsabilização e Sanção dos Gestores	Busca identificar se existe sanção para a má utilização dos recursos do suprimento de fundos

Fonte: Elaborado pelos autores.

No intuito de aplicar a triangulação dos dados realizou-se a comparação entre as exigências legais, o conteúdo das entrevistas realizadas e a base teórica sobre *accountability* apresentada na revisão de literatura, sendo os resultados apresentados a seguir.

4. Análise e Discussão dos Resultados

Conforme apresentado, esta seção está segmentada em 3 categorias que buscam dispor de maneira lógica a forma de gestão dos suprimentos de fundos e sua contribuição para a promoção da *accountability* no executivo do município de Viçosa/MG.

4.1 Conhecimentos a Respeito do Suprimento de Fundos e a sua Prestação de Contas

Os dispositivos legais analisados não apresentam uma definição clara e concisa sobre o suprimento de fundos. Conforme apresentado pela Lei Municipal nº 1004/94:

“[...] o suprimento de fundos é voltado para atender despesas miúdas de pronto pagamento, sempre precedida do empenho na dotação própria, a fim de realizarem que não possam ser subordinadas ao processo normal de aplicação” (art. 1º, Lei Municipal 1004/94)

Apesar de não estabelecer de forma clara à definição de suprimento de fundos a lei simplifica o processo de realização da despesa ao estabelecer que o recurso seja utilizado para despesas que não possam ser subordinadas ao processo normal de aplicação, ou seja, aquisições em caráter de urgência.

O Decreto Municipal nº 4.531/2012 normatiza a utilização do suprimento de fundos pela prefeitura municipal de Viçosa. O decreto apresenta a definição do que é a pequena despesa de pronto pagamento

“Considera-se pequena despesa de pronto pagamento a aquisição de material para o imediato ou a execução de pequenos serviços urgentes e que se subordinada às normas gerais de processamento de despesas, possam vir a acarretar prejuízos a Administração Pública Municipal” (art. 2º, Decreto nº 4.531/2012).

Com relação ao conhecimento dos secretários municipais sobre o suprimento de fundos foi possível observar que todos sabem que se trata de um recurso para ser utilizado na realização de pequenas despesas emergenciais. Vale ressaltar, que os dispositivos legais não estabelecem as situações específicas em que o recurso do suprimento pode ser utilizado. A única determinação é que:

“É vedada à aquisição de materiais pelo regime de adiantamento, para formação de estoques nas Secretárias, Departamentos e Seções, bem como a aquisição de material permanente.” (art.7, parágrafo único do decreto nº4. 531/2012).

Quando questionados sobre a necessidade de uso dos recursos do suprimento de fundos, todos os entrevistados apresentam que tal necessidade está atrelada a urgência na realização da despesa, desta forma, observa-se que os secretários possuem conhecimento sobre quando deve ser utilizado o suprimento de fundos.

O art.3º do decreto municipal nº 4.531/2012 estabelece por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal. Ao serem questionados, sobre como é realizada a utilização do recurso de suprimentos de fundos todos os entrevistados apresentaram conhecimento em relação à utilização do mesmo.

Observa-se que todos os entrevistados, que foram responsáveis pelos suprimentos de fundos, tem conhecimento de sua responsabilidade sobre a gestão desse recurso público. Ressalta-se que a responsabilização é um ponto chave do conceito de *accountability* conforme apresentado por Medeiros, Crantschaninov e Silva, 2013 pois em sentido estrito está relacionada ao dever de prestar por um poder ou recurso que lhe foi designado.

4.2. Conhecimento sobre a Prestação de Contas do Suprimento de Fundo.

O dispositivo legal determina que as prestações de contas sejam feitas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do dia seguinte ao de sua concessão, ao qual se apensarão os documentos comprobatórios das despesas feitas (art.15º do decreto municipal nº 4.531/2015). Quando os entrevistados foram questionados quanto aos procedimentos para a prestação de contas do suprimento de fundos, foi possível observar que os mesmos avaliam de forma positiva o procedimento, sendo que o entrevistado 1, apresentou a seguinte resposta:

“Os procedimentos são bem práticos, pois são anexados em um formulário específico o que foi comprado, relação número de nota fiscal, valor e se sobrou algum valor. Será lançado lá e aí, a devolução do recurso é feito por emissão de guia de arrecadação municipal, ou seja, ele entra no caixa do município sem que tenha a possibilidade de qualquer manipulação, uma vez feita à prestação de contas eu recebo um boleto em meu nome, no meu CPF ou aquele que tenha o direito de utilizar o fundo e aí é emitido um documento para se fazer o pagamento em um banco.” (E1)

Este procedimento pode ser considerado uma prática que promove a *accountability* horizontal dentro da prefeitura, uma vez que conforme explicitado, o gestor é identificado com nome e CPF em guia para ressarcimento dos recursos que sobram, sendo responsabilizado diretamente pela gestão do recurso do suprimento de fundos e sua posterior prestação de contas. Dessa forma, o gestor é identificado e responsabilizado conforme as características apresentadas por Bernado, Sedyama e Reis (2015), ao tratarem das dimensões que compõe o conceito de *accountability*.

4.3. Responsabilização e Sanção.

O decreto Municipal nº 4531/2012, em seu art. 9º determina que os servidores com direito a adiantamento, são pessoalmente responsáveis pelo valor do mesmo, por suas prestações de contas e pela legalidade dos documentos comprobatórios das despesas realizada. Com base nesta determinação, foi perguntado aos entrevistados qual seria a sua responsabilidade na prestação contas do suprimento de fundos. Diante das respostas apresentadas, foi possível identificar que eles têm consciência de que são os únicos e principais responsáveis pela prestação de contas suprimento de fundos, como pode ser observado pela fala do entrevistado 2.

“Enquanto gestor a responsabilidade é muito grande por que é recurso público e um recurso que você libera para pessoa utilizar dentro da administração pública então ele tem que estar de acordo com a lei que instituiu e com os princípio da administração pública de acordo com a moralidade da administração” (E2)

Identificou-se por meio das respostas dos gestores que todos possuem a prática da *accountability*, uma vez são responsáveis perante a sociedade pela execução e administração dos recursos públicos. Com relação à responsabilidade na utilização dos recursos, alguns entrevistados disseram que dividem a decisão de alocação do recurso com alguns funcionários, mas que fazem o acompanhamento de todo processo, desde a compra até a devida prestação de contas, isso por que, a prestação de contas assim como a solicitação do suprimento de fundos é feita em nome do secretário, sendo dele a responsabilidade de prestar contas, independente de quem tenha efetuado o gasto.

Diante do exposto, é possível observar mais uma vez que a gestão dos recursos do suprimento de fundos é realizada de maneira *accountable* pelos atores públicos da prefeitura analisada, uma vez que eles se sentem responsáveis em prestar contas por um recurso público

que lhes foi designado conforme os preceitos teóricos de Medeiros, Crantschaninov e Silva, 2013.

Apesar da Lei municipal nº 1004/94 e do decreto nº 4531/2012 não apresentarem nenhum tipo de sanção e penalidade devido à má utilização do recurso do suprimento de fundos, todos os entrevistados apresentaram pleno conhecimento de que se usarem o recurso de forma indevida, mesmo não havendo punição, eles acreditam que se for constatado a má utilização do recurso, eles poderão responder pelo erro. Como foi identificado por meio das falas dos entrevistados 3 e 4.

“Não existe atualmente nenhuma sanção ou penalidade, porém acho que deveria haver uma maneira de penalizar o beneficiário do recurso que não prestar contas corretamente.” (E3).

“tem essa sanção esse processo administrativo, não só de devolver o dinheiro e você ser penalizado de repente você pode até perder o suprimento de fundos eu não sei se chega a isso, mas que assim qualquer valor, qualquer dinheiro se você não faz uma prestação de contas você pode até perder o seu cargo que é de confiança”. (E4)

Observa-se que a sanção é um ponto falho na gestão do suprimento de fundos da prefeitura analisada, conforme os preceitos apresentados por Bernado, Sediya e Reis (2015) de que a sanção é a possibilidade de repreensão do ator público, caso suas ações apresentem comportamento fora do esperado.

Outro ponto questionado foi, se é feita alguma consulta a algum departamento ou almoxarifado antes de ser adquirido um bem ou serviço e, se é feita, com que frequência é realizada essa consulta. Com base no decreto municipal, não há qualquer exigência quanto a isso, mas a Controladoria Geral do Município (CGM), no ato da concessão do suprimento de fundos, orienta a todos os supridores para que tal procedimento seja realizado toda vez que houver a necessidade de adquirir um bem ou serviço pelo regime de suprimento de fundos. Todos os entrevistados apresentaram o conhecimento dessa exigência feita pela CGM e todos fazem uma consulta previa antes de realizarem as despesas com o recurso.

Tal fato retrata a existência de mecanismos de *accountability horizontal* conforme apresentado por Lindberg (2013) uma vez que ela pode ser realizada por profissionais, ou até mesmo pelos pares. O grau de controle é baixo, pois os pares só podem exigir informações sobre segmentos muito estreitos das atividades de seus colegas, conforme apresentado nos relatos dos entrevistados.

O decreto municipal nº 4.531/2012, em seu art.16º determina que os relatórios de despesas sejam encaminhados a secretaria Municipal de Finanças, que os examinara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo esta impugnar despesas irregulares ou em desacordo com os dispositivos deste decreto. Diante disso, foi questionado aos entrevistados sobre os trâmites da prestação de contas e foi possível identificar que todos fazem à devida prestação de contas à secretaria de finanças que a avalia e após a sua aprovação, o formulário e as notas comprobatórias são arquivadas.

Vale ressaltar que todas as secretarias encaminham a prestação de contas do suprimento de fundos para análise e aprovação do recurso a secretaria de finanças, exceto a secretária de saúde que tem o seu setor financeiro próprio, portanto é de responsabilidade do setor financeiro da secretaria de saúde a análise e a prestação de contas bem como o arquivamento do formulário utilizado para a prestação de contas.

5. Conclusão

O presente trabalho teve como objetivo principal analisar se a prestação de contas do suprimento de fundos na Prefeitura Municipal de Viçosa constitui em instrumento de promoção da *accountability* da gestão pública municipal de Viçosa - MG.

Com a pesquisa foi constatado que o entendimento sobre o suprimento de fundos é amplo entre os secretários que utilizaram os recursos, e os dispositivos legais não são explícitos quanto à prestação de contas do suprimento de fundos.

Observou-se que entre os gestores existem um conhecimento básico sobre os métodos utilizados para prestar contas dos valores disponibilizados pelo adiantamento do suprimento de fundos, apesar de não haver uma informação consistente sobre a sua prestação de contas nos dispositivos legais.

Nota-se que a prestação de contas, na maioria das vezes são monitoradas pela secretária de finanças que tem a responsabilidade de analisar e aprovar a prestação de contas do suprimento de fundos, sendo uma forma de promoção da *accountability* na sua dimensão horizontal.

É citada nas entrevistas a responsabilidade dos gestores com relação à legalidade dos relatórios entregues a secretaria de finanças pra aprovação ou impugnação dos recursos utilizados pelo suprido, o que se caracteriza como outra forma de instrumento de promoção da *accountability* na gestão pública na prefeitura municipal de Viçosa-MG.

A dimensão da sanção é o ponto falho na promoção da *accountability* na gestão do suprimento de fundos na prefeitura analisada, uma vez que os gestores se sentem responsabilizados pelos recursos públicos que lhes são designados, no entanto sabem que não existem punições previstas no caso de não cumprirem o que foi estabelecido.

Conclui-se que a prestação de contas do suprimento de fundos contribui parcialmente como instrumento de promoção da *accountability*, uma vez que os gestores são identificados e responsabilizado, mas não tem sanções previstas em caso de má gestão dos recursos.

O estudo apresenta como limitação a sua restrição a análise em uma única prefeitura, não podendo generalizar seus resultados. Sugere-se para estudos futuros a comparação entre a gestão do suprimentos de fundos entre diferentes prefeituras, de municípios de portes diferentes, por exemplo.

Referências

BERNARDO, Joyce Santana; SEDIYAMA, Gislaine Aparecida Santana; REIS, Anderson de Oliveira. Transparência e Accountability na Administração do Município de Viçosa e seus Limitrôfes. In: Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade. **Anais...** 12, São Paulo, SP, Brasil, 2016.

BRASIL, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle de Orçamento e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, 23 de março de 1964.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Democracia, estado social e reforma gerencial. **Revista de Administração de Empresas**, v. 50, n. 1, p. 112-116, 2010.

CAMPOS, Anna Maria. Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português?. **Revista de Administração Pública**, v. 24, n. 2, p. 30-50, 1990.

CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público**. São Paulo: Ed. Atlas, 2010.

CLAD. Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento. **La responsabilización en la nueva gestión pública latinoamericana**. Buenos Aires: Clad BID, 2000. Disponível em: <www.clad.org/siare_isis/innotend/control/control-nc.pdf>. Acesso em: 25 junho de 2015.

FERREIRA, Raíssa Cainny Gonçalves; COELHO, Ana Lúcia de Araújo Lima; COELHO, Cristiano; MAZZALI, Juliana Kowalski Coelho. Particularidades inerentes ao estudo da Despesa Pública sob o enfoque orçamentário: uma análise das características da Despesa Pública com a utilização de Suprimento de Fundos na Universidade Federal do Rio Grande do Norte. In: Congresso UFSC de Controladoria e Finanças. **Anais...**, 6, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010

LEWIS, Jenny M. Individual and Institutional Accountability: The Case of Research Assessment. **Australian Journal of Public Administration**, v. 73, n. 4, p. 408-416, 2014.

LINDBERG, Staffan I. Mapping accountability: core concept and subtypes. **International Review of Administrative Sciences**, v. 79, n. 2, p. 202-226, 2013.

MEDEIROS, Anny Karine; CRANTSCHANINOV, Tamara Ilinsky; SILVA, Fernanda Cristina. Estudos sobre accountability no Brasil: meta-análise de periódicos brasileiros das áreas de administração, administração pública, ciência política e ciências sociais. **Revista de Administração Pública**, v. 47, n. 3, p. 745-775, 2013.

MOTTA, Paulo Roberto de Mendonça. O estado da arte da gestão pública. **Revista de Administração de Empresas**, v. 53, n. 1, p. 82-90, 2013.

O'DONNELL, Guillermo. Accountability horizontal e novas poliarquias. **Lua Nova**, São Paulo, n. 44, p. 27-54, 1998.

PAES DE PAULA, Ana Paula. Administração Pública Brasileira entre o Gerencialismo e a Gestão Social. **Revista de Administração de Empresas**, v. 45, n. 1, p. 36-49, 2005.

PINHO, José Antônio Gomes; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 6, p. 1343-1368, nov./dez. 2009.

SECCHI, Leonardo. Modelos organizacionais e reformas da administração pública. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 2, p. 347-369, 2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Limites de Utilização do Suprimento de Fundos. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, n. 79, v. 2, p. 138-146, 2011.

TRIVIÑOS, A.N. Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987

WEBB, E.J.; CAMPBELL, D.T.; SCHWARTZ, R.D.; SECHREST L. **Unobtrusive Measures: Non-Reactive Research in the Social Sciences**. Chicago: Rand McNally, 1996.